

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

# ACÓRDÃO AC2 - TC -04563/14

### **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-05886/11.
- <u>02. Origem:</u> INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PATOSPREV.
- 03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIZA MORAIS FREITAS
  - 3.3. Cargo: Professora.
  - 3.4. Idade na data do ato: 57 anos (fls. 04).
  - 3.5. <u>Lotação:</u> Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo e Esporte de Patos.
  - 3.6. Matrícula: 462.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos PATOSPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 066/2012 PATOSPREV de 10/10/2012 (fls. 40).
  - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Município de Patos do dia 10 de Outubro de 2012 (fls. 40).**

## RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 21/22), a Auditoria constatou a ausência do tempo de contribuição da servidora no período de 1999 a 2009, além de observar que a fundamentação do ato encontra-se incompleta, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias, para informar o tempo de contribuição da servidora, bem como retificar o ato aposentatorio, para acrescentar à fundamentação, o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Citado, às fls. 23/25, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2 - TC - 00325/2012** (fls. 31/32), assinando **prazo de 30** (trinta) **dias**, ao Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para **retificar o ato da aposentadoria do servidora**.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 34/35) da Resolução RC2 - TC - 00325/2012, acostou documentação às fls. 36/42 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foram cumpridas as determinações da Resolução **RC2** - **TC** - **00325/2012**, **sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria da Senhora Mariza Morais Freitas, merecendo a **Portaria Nº 066/2012** - **PATOSPREV de 10/10/2012** (fls. 40), o **competente registro**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00325/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIZA MORAIS FREITAS, formalizado pela Portaria Nº 066/2012 - PATOSPREV de 10/10/2012 (fls. 40).

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00325/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIZA MORAIS FREITAS, formalizado pela Portaria Nº 066/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

C	onsemento Nominando Diniz - i residente da 2. Camara e Refato
	Representante do Ministerio Público junto ao Tribunal
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Conselhaire Naminanda Diniz Presidente de 2ª Câmere e Paleter